



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 1147/2017 São Luís, novembro de 2017

Cria o Núcleo de Monitoramento Eletrônico Institucional - NMEI (CFTV), institui o Serviço destacado de Inteligência - SDI, e cria normas quanto ao uso das imagens e dados gerados pela plataforma.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ de Nº 104 de 06 de abril de 2010, alterada pela Resolução Nº 124 de 17 de novembro 2010;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT N.º 175, de 21 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO A Resolução Administrativa Nº 117, art. 2º, inciso V, de 30 de maio de 2016 do TRT16ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria GP nº 233, art. 2º de março de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o sistema de vigilância eletrônica institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso às imagens e dados gerados pelo sistema informatizado de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que têm caráter reservado, bem como o acesso às salas de monitoração, entre outras questões;

RESOLVE:

Art.1º - Instituir o Núcleo de Monitoramento Eletrônico Institucional - NMEI e o Serviço Destacado de Inteligência - SDI.

Art.2º - O Núcleo de Monitoramento Eletrônico Institucional - NMEI é uma unidade especializada vinculada e integrante da Seção de Segurança e Inteligência Institucional- SSII e subordinada à Comissão Permanente de Segurança - CPS, e será responsável pela operacionalização do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), que gravará e armazenará as imagens captadas pelas câmeras, dispostas em pontos estratégicos na parte interna e externas do prédio e áreas adjacentes do TRT16 sede e Fórum Astolfo Serra.

Parágrafo único - O NMEI terá por finalidade a preservação do patrimônio, a segurança institucional dos Magistrados, servidores e usuários dos serviços oferecidos pela Justiça do Trabalho, e será um complemento da segurança presencial e armada.

Art.3º - O Serviço Destacado de Inteligência - SDI é um grupo especial de Segurança composto por técnicos judiciários - especialidade em segurança treinados e capacitados para atividades voltadas para o monitoramento eletrônico e serviços destacados de inteligência institucional.

§1º - Para o exercício da função de monitorização e investigação institucional, a equipe do SDI fará treinamento específico e se submeterá a cursos regulares de formação para a obtenção de conhecimentos para o exercício de sua função.

§2º - A operacionalização do sistema CFTV estará exclusivamente a cargo do SDI, que se responsabilizará tecnicamente pelo monitoramento, guarda e backup das imagens, bem como sua disponibilização, quando solicitadas. Será de sua responsabilidade, também, o armazenamento em mídias portáteis, quando se fizer necessário e inclusive a segurança do seu transporte, quando solicitado por órgãos ou entidades públicas.

§3º - Os Agentes de Segurança da SDI, os membros integrantes da Comissão Permanente de Segurança e o Chefe do SSII serão os únicos com acesso às redes que reúnem informações de segurança pública geradas no Núcleo de Monitoramento Eletrônico Institucional - NMEI.

§4º - Em caso de necessidade, os servidores da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações - CTIC também terão acesso às informações geradas no Núcleo de Monitoramento Eletrônico Institucional - NMEI.

§5º - O acesso às informações (imagens, dados etc) do NMEI sem a presença dos operadores do SDI ou da Comissão Permanente de Segurança - CPS, ou dos citados no parágrafo anterior, deverá ser realizado com a anuência do chefe da SSII ou do seu substituto legal.

§ 6º - O ingresso de pessoas, servidores ou não, ao NMEI, se dará quando tecnicamente se fizer necessário para sanar possíveis problemas na parte de hardware e software do sistema ou para realização de reconhecimento pericial em caso de eventual sinistro ou infração.

Art.4º - O monitoramento eletrônico será exclusivamente institucional, e se dará nas áreas de circulação internas e externas do TRT da 16ª Região, do Fórum Astolfo Serra, do Arquivo Geral e das Varas Trabalhistas do interior, salvaguardando as áreas de comprometimento da segurança das instalações, constituindo-se como reforço à segurança presencial.

§1º - Serão afixados avisos em locais de fácil visualização, informando sobre o monitoramento por CFTV.

§2º - As imagens geradas pelo sistema ficarão gravadas em servidores ("storage") no prazo de 90 dias e seu armazenamento ou backup ficará disponível aos interessados neste período.

§3º - Após o prazo referido no parágrafo anterior deste artigo as imagens armazenadas serão indisponibilizadas.

Art.5º - As imagens geradas pelo CFTV são de caráter sigiloso e o fornecimento das mesmas a terceiros se dará mediante requerimento formal dirigido à Comissão Permanente de Segurança, observando-se o prazo de disponibilidade destacado no §2º, do art. 4º das imagens armazenadas no sistema.

§1º - O ingresso ao Núcleo de Monitoramento por terceiros poderá ser feito para a melhor identificação de fatos em pesquisas de imagens armazenadas no sistema, e será restrito apenas a uma pessoa, mesmo que conste outros interessados. Excepcionalmente, o Chefe do SSII poderá decidir acerca da extração das imagens e poderá autorizar, também, o acompanhamento de outros interessados ou testemunhas para melhor identificação dessas imagens.

§2º - As imagens gravadas serão armazenadas em servidores, *storages* e mídias exclusivas, não podendo, essas imagens, serem compartilhadas com outros sistemas e recursos;

§3º - A definição da política de backup será de responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações - CTIC do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que garantirá a segurança técnica do seu armazenamento, mediante aprovação da Comissão Permanente de Segurança.

§4º - O funcionamento regular e ininterrupto do sistema de CFTV (servidores, *storages* e *switches*) ficará a cargo da CTIC, que estará em contato permanente com o NMEI para a solução de problemas relacionados ao seu bom funcionamento.

Art.6º - Quando houver a necessidade de busca e fornecimento de imagens, esta autorização estará exclusivamente a cargo da Comissão Permanente de Segurança - CPSI ou em casos excepcionais, para a celeridade de processos de investigação, pelo Chefe da SSII, mediante requisição pela parte interessada.

§ 1º - Em caso de solicitação de imagens por autoridade policial, o seu transporte, aos órgão competentes, será feito em mídia digital, e somente pelos Agentes de Segurança Judiciária - ASJ lotados no SDI.

§ 2º - O requerente que solicitar cópia de gravação de imagens fornecerá o material necessário para sua efetivação, que poderá ser DVD/CD ou outro dispositivo de gravação, compatível com o sistema do Tribunal.

Art.7º - As imagens gravadas pelo Sistema Interno de Circuito Fechado de Televisão - CFTV poderão ser usadas como prova material na apuração de atos de indisciplina ou descumprimento de normas administrativas, bem como a prática

de crimes de qualquer natureza, nas áreas internas ou externas de toda a jurisdição da Justiça do Trabalho no Maranhão.

Art.8º - O uso indevido das imagens geradas pelo sistema de CFTV, que não seja a proteção do patrimônio e a segurança institucional, sujeitará o(s) responsável (eis) às sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art.9º - Caberá ao Chefe da SSII ou seu substituto legal, assim como os integrantes do SDI, a guarda da senha de administração do Sistema de Circuito Fechado de Televisão, bem como o cadastramento dos Agentes que poderão acessar o sistema.

§1º - As senhas de acesso à monitoração do sistema CFTV serão restritas aos Agentes de Segurança Judiciária.

§2º - Caso haja necessidade, por razões de segurança, a senha do administrador e de monitoração poderão ser alteradas.

Art.10 - Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão decididas pela Comissão Permanente de Segurança.

Art.11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste regional

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Presidente do TRT da 16ª Região